SENTENÇA

Processo n°: **0017232-64.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto **Declaratória**

Requerente: Fhocus Laboratório Óptico Ltda Epp

Requerido: Foto Óptica Souza Garcia Ltda

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 1.816/09

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, que será regido pelas cláusulas elencadas na petição de *fls.* 233/236; e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, assim como a medida cautelar de sustação de protesto, feito nº 1.608/09, em apenso, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Traslade-se cópia a presente para aquele feito, certificando-se.

Expeçam-se ofícios aos respectivos tabelionatos, para sustação definitiva dos protestos, conforme relação apresentada às fls. 234, itens *a*, *b*, *c*, nos moldes da liminar concedida na medida cautelar em apenso, ofícios de fls. 29/31.

Em atenção ao quanto avençado, defiro em favor da autora, o levantamento do depósito comprovado às fls. 41, do feito nº 1.608/09, em apenso. Expeça-se mandado, observando-se o quanto requerido.

Defiro, outrossim, a expedição de ofícios à Serasa e SCPC, para cancelamento de eventuais restrições em nome da requerente, relacionadas aos protestos dos títulos apontados pela requerida.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 20 de novembro de 2013.